

DECISÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2019.

1. Município de Timbó/SC, lançou licitação na modalidade *CHAMADA PÚBLICA*, com a finalidade de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, durante o período de janeiro à dezembro de 2019, para o fornecimento de iogurte, peixe de água doce (filé de tilápia), brócolis ramoso, pepino japonês, couve-flor, repolho, laranja, cenoura, beterraba, maçã nacional, cebola, tomate, banana branca, banana caturra, leite, vagem, alface crespa verde, aipim cru e suco de maracujá integral, conforme calendário de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.
2. O edital foi publicado em 08/01/2019, tendo por data de abertura 19/02/2019, às 9h.
3. Em 06/03/2019, na Sala de Licitações, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, em Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 1083, de 02 de janeiro de 2019, para dar continuidade ao processo licitatório Chamada Pública nº. 01/2019 – PMT, **tendo exarado a seguinte ata:**

*Considerando a concessão de prazo para regularização de documentos do Projeto de Venda, conforme ata de recebimento de documentos, publicada no Diário Oficial dos Municípios/SC em 28/02/2019, e analisada pela Comissão de Licitações a documentação recebida para referida regularização juntada aos autos, e, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela **habilitação** dos interessados abaixo relacionados:*

ITENS OFERECIDOS	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	QUANTIDADE OFERECIDA	VALOR UNITÁRIO	REGIÃO
1	IOGURTE	COPAJAS CNPJ 06171996/0001-84	7.970 PC/L	R\$ 5,66	Jaraguá do Sul/SC
2	FILE DE TELÁPIA	COOMAPEIXE CNPJ 06059358/0001-75	2.100 KG	R\$ 28,75	Timbó/SC
3	BRÓCOLIS RAMOSO	JEAN H. GAULKE CPF 004132629-60	1.288 kg	R\$ 6,60	Rio dos Cedros/SC
4	PEPINO JAPONÊS	JEAN H. GAULKE CPF 004132629-60	1.920 kg	R\$ 4,00	Rio dos Cedros/SC
5	COUVEFLOR	ALAIDE SATIRO CPF 826829509-06	2.045kg	R\$ 5,50	Timbó/SC
8	CENOURA	RODRIGO KERTISCHKA CPF 046220379-47	4.183 kg	R\$ 4,65 ORGÂNICO	Timbó/SC

9	BETERRABA	ALAIDE SATIRO CPF 826829509-06	1.750 kg (PARCIAL)	R\$ 5,00	Timbó/SC
10	TOMATE	JUCINEI KOSLOSKI CPF 061244419-85	3.478 kg (PARCIAL)	R\$ 5,75	Rodeio/SC
10	TOMATE	JEAN H. GAULKE CPF 004132629-60	664 kg (PARCIAL)	R\$ 5,75	Rio dos Cedros/SC
13	BANANA BRANCA	LEOPOLDO PASQUALI CPF 216953429-68	4.435 kg (PARCIAL)	R\$ 2,73	Timbó/SC
13	BANANA BRANCA	ODILON A BASTOS CPF 195081829-20	2.817 kg (PARCIAL)	R\$ 3,55 ORGÂNICO	Timbó/SC
14	BANANA CATURRA	ALEXANDRE HAHNEBACH CPF 057264989-41	8.968 kg (PARCIAL)	R\$ 2,23	Timbó/SC
14	BANANA CATURRA	CELIO PASQUALI- CPF 654260109-00	8.968 kg (PARCIAL)	R\$ 2,23	Timbó/SC
14	BANANA CATURRA	ODILON BASTOS CPF 195081829-20	3.448 kg (PARCIAL)	R\$ 2,90 ORGÂNICO	Timbó/SC
16	VAGEM	ALINOR KRIESER CPF 665555159-53	1.097 kg (PARCIAL)	R\$ 9,11 ORGÂNICO	Timbó/SC
17	ALFACE CRESPA VERDE	ALINOR KRIESER CPF 665555159-53	1.713 kg (PARCIAL)	R\$ 5,84 ORGÂNICO	Timbó/SC
15	LEITE	COOPERCEDROS- CNPJ 04.648.417/000116	56.843 L	R\$ 2,70	Rio dos Cedros/SC

Esclarecendo que no item 13 (Banana Branca), o produtor Odilon Bastos é o 1º Classificado, por ofertar produto orgânico, e o fornecedor Leopoldo Pasquali é o 2º Classificado, ofertando o produto não orgânico, de forma parcial, complementando a quantidade total solicitada no Edital. Nesse sentido, esclarecendo também que no item 14 (Banana Caturra), o produtor Odilon Bastos é o 1º Classificado, por ofertar produto orgânico e os demais fornecedores do item, ofertam produto não orgânico, de forma parcial, totalizando 21.384 kg, não complementado a quantidade total solicitada no Edital, que é de 22.610 kg.

Ato contínuo, a Comissão de Licitações decide pela **inabilitação** dos abaixo relacionados, por não atenderem a todos os requisitos do Edital:

- **CLAUDIO KRIESER** - Não possui certificação de Produtor Orgânico para os produtos ofertados no presente Edital:

3	BRÓCOLIS RAMOSO	CLAUDIO KRIESER CPF 077363659-54	1.048 kg (PARCIAL)	R\$ 8,58 (ORGÂNICO)	Timbó/SC
---	-----------------	-------------------------------------	-----------------------	------------------------	----------

6	REPOLHO	CLAUDIO KRIESER CPF 077363659-54	3.429 kg (PARCIAL)	R\$ 3,21 (ORGÂNICO)	Timbó/SC
---	---------	-------------------------------------	-----------------------	------------------------	----------

- **COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE TAIÓ – COOPERTAIO:** ausência da CND do Município de Timbó, conforme subitem 3.5.1, XVI-a do Edital. Apresentou o referido documento em momento não oportuno, sem previsão no Edital.
- **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE LEBLON REGIS – COOPERLAF:** ausência da CND do Município de Timbó, conforme subitem 3.5.1, XVI-a do Edital. Apresentou o referido documento em momento não oportuno, sem previsão no Edital.
- **JAIR FRANCISCO DALLABONA:** DAP com data de emissão superior a sessenta (60) dias, conforme subitem 3.4.1 II do Edital – Reapresentou documento em momento não oportuno, sem previsão no Edital.

Em face da inabilitação do produtor CLAUDIO KRIESER, o item 6 - Repolho, restou fracassado. Ficam os interessados intimados do inteiro teor desta ata de julgamento da Habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo.

Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

4. Em face da inabilitação, apresentou Claudio Krieser recurso administrativo, em que demonstrou através de declaração e mapa que possui em sua relação de produção de produtos orgânicos “repolho e brócolis ramoso”.

5. Ante a argumentação contida, solicita reforma da decisão de inabilitação.

É a síntese.

6. De acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Grifo nosso.

7. O artigo 41 do mesmo diploma legal dispõe ainda que “a **Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”. Grifo nosso.

8. Conforme alegações da empresa Recorrente, acompanhada dos documentos comprobatórios de que possui em sua relação de produção de produtos orgânicos “repolho e brócolis ramoso”, razão assiste a Recorrente no que tange a reunir as condições de habilitação.

DECISÃO

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se **PELO DEFEREFIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, face o evidente ao **DEVIDO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL**, devendo-se ser considerada a empresa Claudio Krieser devidamente HABILITADA.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 26 de março de 2019.

ALFROH POSTAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO